



INDICAÇÃO Nº 025/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/05/2024

Indica sobre a criação de uma Biblioteca Digital Municipal, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que: ***“Indica sobre a criação de uma Biblioteca Digital Municipal, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências”.***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 10 DE MAIO DE 2024.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº **025/2024**)

Dispõe sobre a criação de uma Biblioteca Digital Municipal, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído a Biblioteca Digital Municipal com o objetivo de disponibilizar livros aos munícipes em formato digital, no âmbito do município de Eusébio.

Parágrafo único. A responsabilidade pela definição do acervo digital será da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A biblioteca digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais e para os munícipes de Eusébio, tanto para suprir a eventual ausência de uma biblioteca física quanto para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário.

Art. 3º A biblioteca digital poderá ser acessada através de um site na internet onde estará o acervo dos livros.

Parágrafo único. Os livros do acervo físico que compõem a Biblioteca Pública Patativa do Assaré poderão ser consultados através da biblioteca digital, possibilitando o munícipe verificar se o livro está disponível para empréstimo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC